



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 011/2016

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o seu despacho nº 8-PCM/2016 de 6 de janeiro:

**“Delegação de competências no pessoal dirigente
Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, Divisão de Comunicação e Imagem e
Divisão de Fiscalização Municipal**

I - Nos termos do artigo 38º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, pode o signatário delegar competências nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes.

Considerando a atual estrutura orgânica da Câmara Municipal, delego as competências abaixo elencadas nos Chefes da Divisão do Plano, Orçamento e Gestão Financeira, da Divisão de Comunicação e Imagem e da Divisão de Fiscalização Municipal, que se encontram na dependência direta do signatário:

1. Autorizar, nos termos do n.º 3, do art. 29.º, do DL n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização e o pagamento das despesas até ao montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), com IVA não incluído.
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação, relativamente a aquisição de bens e serviços, dentro do limite previsto no número anterior.
3. Assinar ou visar os documentos de mero expediente da Câmara Municipal, nomeadamente a correspondência com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com ressalva do definido no ponto II do presente Despacho;
4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
5. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
6. Justificar faltas;
7. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em sequência de prévio Despacho de aprovação pelo signatário;
8. Promover todas as ações necessárias à conservação do património municipal.

II – Definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar correspondência delegada por este despacho



P.

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Assim, para efeitos do presente Despacho, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, se destinem meramente a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do Serviço Instrutor responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução. Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário – a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados –, destinando-se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de diálogo institucional, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa.

Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

III – Deveres e obrigações decorrentes da subdelegação

Os Dirigentes abrangidos pelo presente Despacho de delegação de competências deverão prestar ao signatário, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegadas, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiverem proferido ao abrigo da delegação.

IV – Relação entre delegante e delegado

Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- a) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (art. 49.º, n.º 1, do C.P.A.);
- b) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (art. 49.º, n.º 2, do C.P.A.);
- c) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- d) O poder de revogar o ato de delegação (art. 50.º, al. a), do C.P.A.).



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por trinta dias.

Seixal, 8 de janeiro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.